



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art.1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador, das ações de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Taubaté – S.P, é composto por representantes dos órgãos publico e da sociedade civil.

Art.2º – O Conselho terá suas finalidades, objetivos e atribuições regulados pelo presente regimento interno, em consonância com o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art.3º – Além das atribuições expressamente definidas em legislação específica, o Conselho atenderá aos seguintes objetivos, atribuições e finalidades:

- a) Formular, definir e articular as políticas sociais básicas e ações especiais à criança e ao adolescente do Município, criando condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;
- b) Controlar, fiscalizar e articular as ações governamentais e não governamentais decorrentes da execução de políticas sociais dirigidas à criança e ao adolescente do Município de Taubaté;
- c) Garantir a participação popular através da sociedade civil organizada na solução dos problemas que envolvem a criança e o adolescente;
- d) Deliberar sobre a convivência e a oportunidade de implementação e criação de programas e serviços que se referem às políticas sociais básicas de acordo com o estatuto da Criança e do adolescente;
- e) Deliberar sobre a criação de entidades de atividades governamentais e não governamentais ou realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento;
- f) Gerir, controlar e fiscalizar o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- g) Propor a criação e ou modificações de estruturas tais como: Secretarias municipais e órgãos da Administração ligados à promoção, prestação e defesa dos direitos da criança e do adolescente



- h) Deliberar sobre o orçamento municipal destinado às políticas sociais básicas de atendimento à criança e ao adolescente, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada e oportunamente sobre o funcionamento do Conselho Tutelar;
- i) Proceder a inscrição de programas de proteção, sócio – educativos, das entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;
- j) Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;
- l) elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- m) aplicar as penalidades previstas neste Regimento Interno;
- n) regulamentar, organizar e realizar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme Lei Municipal nº 2614 de 26/12/1991;

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art.4º - Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um Presidente um Vice – Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos paritariamente entre seus membros para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º – Nas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice – Presidente e na ausência deste, pelo secretário ou pelo Tesoureiro,

Parágrafo 2º-Todos os demais membros do Conselho serão suplentes da Diretoria e assumirá, quando se fizer necessários por indicação do Conselho, um de seus membros,

Parágrafo 3º – Na ausência ou impedimento permanente e na renúncia de qualquer um dos Diretores, assumirá o cargo um dos membros do CONSELHO, eleito pelos demais, no prazo de 48 horas da notificação do fato.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria não serão remunerados.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e do Conselho de forma dinâmica e participativa;



- b) representar o Conselho, em todas as reuniões em que for o mesmo convocado, ou delegar um dos membros;
- c) Assinar, em conjunto com o Secretário todas as atas e correspondência do Conselho;
- d) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e liberação de pagamentos, de conformidade com o cronograma elaborado pela Diretoria e aprovado pelo CONSELHO;
- e) Assinar, em conjunto com o Secretário todas as resoluções do Conselho encaminhando-as a quem direito;
- f) Colocar em debate e votação as sugestões de todos os membros, cabendo-lhes o voto da MINERVA;
- g) Criar e construir Câmaras Setoriais para melhor racionalização dos trabalhos do Conselho;
- h) Designar Comissões, compostas de no mínimo três membros, para fins específicos, com prazo definido;
- i) Dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos observando as deliberações do Conselho;
- j) Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, juntamente com o Secretário outorgar procuração “ad judicium” à profissional habilitado,

Art.6º – Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art.7º – Compete ao Secretário:

- a) redigir todas as atas das reuniões do CONSELHO em livro próprio;
- b) redigir toda correspondência do CONSELHO, encaminhando – a em conjunto com o Presidente;
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência, recebidas ou emitidas, livros e outros documentos do CONSELHO;
- d) elaborar e encaminhar aos Conselheiros a pauta das reuniões, com antecedência mínima de dois dias.

Art.8º – Compete ao Tesoureiro;

- a) manter, em livro próprio, registro atualizado da contabilidade do CONSELHO, fiscalizando o gerenciamento do Fundo Municipal.



Art.9º – A diretoria reunir-se à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando necessário.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria só poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art.10º - A eleição estabelecido o prazo de até 60 dias (sessenta) dias após a posse dos membros do Conselho para a eleição da nova Diretoria.

Parágrafo 1º – A eleição se dará secreta e individualmente para cada um dos cargos da Diretoria na ordem decrescente.

Parágrafo 2º – Após conhecidos os novos eleitos, a Diretoria anterior encaminhará os respectivos nomes ao Prefeito para homologação através de Decreto.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art.11º – São direitos dos Conselheiros:

- a) requer justificadamente à Diretoria a convocação de reuniões extraordinárias;
- b) tomar parte em todas as reuniões do CONSELHO, podendo manifestar – se livremente e votar as proposições apresentadas;
- c) candidatar – se aos cargos da Diretoria.

Art.12º – São deveres dos Conselheiros:

- a) comparecer as reuniões e acatar suas deliberações;
- b) votar as proposições apresentadas;
- c) desempenhar com diligência o cargo para qual foi eleito;
- d) participar das comissões mediante solicitação c/ou indicação da Diretoria;
- e) manter sigilo sobre o encaminhamento dos procedimentos relacionados à questão da criança e do adolescente;



Art.13º – É direito dos suplentes, uma vez cumpridos seu dever tomar parte em todas as reuniões do CONSELHO, manifestar seus pontos de vista e na ausência de titular, votar as proposições apresentadas.

Art.14º – São deveres dos Suplentes;

a) comparecer em pelo menos a 1/3 das reuniões do CONSELHO no trimestre e acatar as suas deliberações;

b) cumprir e fazer que se cumpra o presente Regimento Interno bem como toda a legislação vigente, relativa aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – Os direitos e deveres dos Conselheiros e dos suplentes são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art.15º – Os conselheiros estão sujeitos às penas de advertência e perda do mandato, assegurado a ampla defesa.

Parágrafo 1º – As punições serão efetivadas por escrito, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, e entregue ao conselheiro punido, sendo registrada em ata da reunião que assim a determinou.

Parágrafo 2º - Será advertido o conselheiro que negligenciar os deveres a ele atribuídos, pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo 3º - Será eliminado do quadro representativo do CONSELHO, o Conselheiro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art.16º - As penalidades só poderão ser impostas por deliberação do CONSELHO, e deverão ser precedidas da Notificação pessoal ao Conselheiro interessado, o qual deverá apresentar justificativa para seus atos, na hora da reunião, a qual deverá ser designada ao prazo de 10 dias após o comprovante do recebimento da Notificação.

Parágrafo Único – Em caso de dúvidas quanto a justificativa apresentada, o Presidente nomeará três Conselheiros que farão averiguações e apresentarão ao Conselho os elementos para decisão final.



Art.17º – O conselheiro punido com a pena de eliminação do quadro representativo do Conselho, não poderá ser indicado para qualquer outro quadro ou função do CONSELHO no mandato seguinte.

Art.18º - A perda do mandato de conselheiro só poderá ser decretada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a votos presentes à reunião.

Art.19º - Os pedidos de renúncia deverão ser encaminhados por escrito á diretoria do CONSELHO.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art 20º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir – se - à ordinária e extraordinariamente com a presença da maioria simples de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com tantos quantos estiverem presentes, sendo os trabalhos de cada reunião presididos pelo seu Presidente ou pelo seu substituto regimental, devendo os participantes assinar o livro de presença.

Art.21º – As reuniões ocorrerão ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que julgue necessário o seu Presidente ou a requerimento de Conselheiro, nos termos do inciso “a” do artigo 10º.

Art.22º – As deliberações do CONSELHO serão formadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

Art.23º – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registradas em ata, a qual será lida e apreciada na reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24º - a cada ano, até o dia trinta de março, o conselho se reunira para:

- a) aprovação do relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior,
- b) programação de uma CONFERÊNCIA ANUAL, a ser realizada até o dia 30 de junho do ano em curso;

Parágrafo Único – O Plano de Ação devera ser avaliado semestralmente sujeitando-se as devidas ratificações, caso haja necessidades.

Art 25º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer membro do CONSELHO, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião em que será apreciada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Benedito Silveira de Moraes, 60 – Jardim Ana Emília (Rodoviária Nova)
Tel. 12 – 3624-3483/e-mail: cmdca1999@gmail.com

Art.26º – As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e as matérias serão aprovadas se receberem voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes e/ou Suplentes em exercícios.

Art.27º – Os casos não previstos neste Regimento, ou em legislação específica, serão resolvidos pelo CONSELHO, em reunião ordinária ou extraordinária, devendo constar em ata os assuntos tratados.

Art.28º – O presente regimento Interno foi aprovado por maioria de votos, em reunião realizada em 13 de novembro de 1997.

Taubaté, 13 de novembro de 1997.